



**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DANIELA TENFEN
CNPJ Nº 26.290.918/0001-06**

Transformação de Empresário Individual para Sociedade Limitada

Pelo presente instrumento particular, o abaixo assinado, a sabe:

DANIELA TENFEN, brasileira, empresária, solteira, nascida em 06/03/1989, portadora da carteira de identidade nº 5.078.265 – SSP/SC, e CPF nº 053.366.179-03, residente e domiciliada na Rua dos Passaros, nº 42, casa geminada 01, Forquilhas, São José/SC, CEP 88107-369, Empresária Individual com sede na Rua dos Passaros, nº 42, casa geminada 01, Forquilhas, São José/SC, CEP 88107-369, inscrita no CNPJ sob o nº 26.290.918/0001-06, com registro social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42104540511 em 04/10/2016, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIA INDIVIDUAL** passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, após as seguintes alterações:

1 – Altera o nome empresarial para **DANIELA TENFEN DISTRIBUIDORA LTDA.**

Em virtude desta Alteração a cláusula 1ª do contrato social terá a seguinte redação:

Cláusula 1ª – A empresa gira sob o nome empresarial **DANIELA TENFEN DISTRIBUIDORA LTDA.**

2 – Altera o objetivo social da empresa para: comércio atacadista de produtos alimentícios; comércio atacadista e varejista de materiais de construção; incorporação de empreendimentos imobiliários; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio atacadista de alimentos para animais; o comércio atacadista de água mineral; o comércio varejista e atacadista de pães e roscas, bolos, tortas; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; serviços de alimentação para eventos e recepções bufê; cantinas - serviços de alimentação privativos; comércio varejista de vidros; obras de terraplenagem; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura de edifícios em geral; serviço de obras de acabamento da construção; serviços de borracharia para veículos automotores; comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; comércio atacadista de madeira e produtos derivados; comércio atacadista de produtos intermediários; locação de automóveis sem condutor; e agências de viagens.

Em virtude desta Alteração a cláusula 3ª do contrato social terá a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/01/2021

Arquivamento 42206436101 Protocolo 219841195 de 27/01/2021 NIRE 42206436101

Nome da empresa DANIELA TENFEN DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 367996447614182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



Cláusula 3ª – A empresa terá por objetivo o comércio atacadista de produtos alimentícios; comércio atacadista e varejista de materiais de construção; incorporação de empreendimentos imobiliários; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio atacadista de alimentos para animais; o comércio atacadista de água mineral; o comércio varejista e atacadista de pães e roscas, bolos, tortas; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; serviços de alimentação para eventos e recepções bufê; cantinas - serviços de alimentação privativos; comércio varejista de vidros; obras de terraplenagem; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura de edifícios em geral; serviço de obras de acabamento da construção; serviços de borracharia para veículos automotores; comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; comércio atacadista de madeira e produtos derivados; comércio atacadista de produtos intermediários; locação de automóveis sem condutor; e agências de viagens.

Em virtude destas alterações os sócios resolvem revisar as cláusulas do contrato integral por transformação que terá a seguinte redação:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial **DANIELA TENFEN DISTRIBUIDORA LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na Rua dos Passaros, nº 42, casa geminada 01, Forquilha, São José/SC, CEP 88107-369 e por foro o da cidade de São José/SC.

Parágrafo Único – Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula 3ª – A empresa terá por objetivo o comércio atacadista de produtos alimentícios; comércio atacadista e varejista de materiais de construção; incorporação de empreendimentos imobiliários; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio atacadista de alimentos para animais; o comércio atacadista de água mineral; o comércio varejista e atacadista de pães e roscas, bolos, tortas; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; serviços de alimentação para eventos e recepções bufê; cantinas - serviços de alimentação privativos; comércio varejista de vidros; obras de terraplenagem; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura de edifícios em geral; serviço



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/01/2021

Arquivamento 42206436101 Protocolo 219841195 de 27/01/2021 NIRE 42206436101

Nome da empresa DANIELA TENFEN DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 367996447614182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

28/01/2021

de obras de acabamento da construção; serviços de borracharia para veículos automotores; comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; comércio atacadista de madeira e produtos derivados; comércio atacadista de produtos intermediários; locação de automóveis sem condutor; e agências de viagens.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de outubro de 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPITULO II DO CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas da seguinte forma:

Sócios	% Participação	Subscrição		Integralização do capital social	
		Quantidade de quotas	Valor das Quotas (R\$)	Valor Integraliza do (R\$)	Valor a integralizar (R\$)
Daniela Tenfen	100%	10.000	10.000,00	10.000	
Total	100%	10.000	10.000,00	10.000	

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CAPITULO III ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 7ª - A sociedade será administrada pela sócia **DANIELA TENFEN**, que terá plenos poderes de administração, podendo assinar individualmente quaisquer documentos que constituam obrigação para a sociedade, porém, exclusivamente em negócios de interesse da mesma e para os quais não haja restrições expressas neste contrato;

Cláusula 8ª - A alienação ou qualquer negócio que de alguma forma onere bens imóveis ou outros bens indispensáveis para as atividades da empresa, necessita da aprovação de todos os sócios, quando todos assinarão.

Parágrafo único – Fica vedado também o uso do nome da sociedade em negócios estranhos ao objetivo social, bem como conceder avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros, exceto quando houver acordo entre a maioria do capital, quando estes assinarão.

Cláusula 9ª- Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos dois terços do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de “Atas de Reuniões da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/01/2021

Arquivamento 42206436101 Protocolo 219841195 de 27/01/2021 NIRE 42206436101

Nome da empresa DANIELA TENFEN DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 367996447614182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

28/01/2021

Diretoria”. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o “quorum” para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

Cláusula 10 - Pelos serviços prestados à sociedade, os administradores e os sócios que exercerem atividades na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, estabelecida por acordo entre os sócios, sendo alterada ou reajustada periodicamente.

Cláusula 11- A sociedade manterá todos os registros contábeis e fiscais, exigidos pelas leis fiscais e comerciais.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula 12 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil;

Cláusula 13 - No encerramento do exercício social, ou trimestralmente os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e à apuração do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados, sendo que os lucros poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção do capital integralizado de cada um, ou na proporção deliberada em reunião dos sócios, podendo ter outra destinação por comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único - A critério da sociedade poderá ser levantado balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, com periodicidade mensal ou trimestral, sendo que os prejuízos por ventura verificados serão mantidos em conta própria para amortização com lucros dos exercícios seguintes.

Cláusula 14 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

CAPÍTULO V LIQUIDAÇÃO, AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL

Cláusula 15 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou pela vontade de todos os sócios, quando então será eleito dentre eles um liquidante.

Cláusula 16 - Nos casos de aumento ou redução de capital, estes serão procedidos pela distribuição proporcional ao número de quotas integralizadas que cada um possua, salvo comum acordo entre si.

CAPÍTULO VI VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DO CAPITAL

Cláusula 17 - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/01/2021

Arquivamento 42206436101 Protocolo 219841195 de 27/01/2021 NIRE 42206436101

Nome da empresa DANIELA TENFEN DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 367996447614182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

28/01/2021

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 18 - O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Cláusula 19 - A venda, cessão ou transferência de quotas a outrem, somente será permitida como consentimento dos sócios remanescente, que terão preferência na aquisição proporcionalmente ao capital integralizado do sócio que pretender efetuar a venda, cessão ou transferência.

Cláusula 20 - Em caso de retirada ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo o *de cujus*, substituído por seus herdeiros ou representantes legais, mediante a concordância do sócio remanescente.

Parágrafo primeiro - Se à sociedade ou aos herdeiros não interessar a participação na mesma, deverá ser efetuado um balanço geral, no máximo até 30 (trinta) dias após o evento, sendo apurado o que de direito caber à parte retirante, elaborando-se um esquema de pagamento destes direitos, compatível com as condições financeiras da sociedade, em prestações mensais, porém nunca com prazo superior a 36 (trinta e seis) meses e estabelecendo-se juros e correção monetária segundo índices de mercado, pelo prazo de resgate desta obrigação.

Parágrafo segundo - O mesmo critério do parágrafo anterior será adotado para o sócio que desejar retirar-se da sociedade.

Cláusula 21 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 22 - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

Cláusula 23 - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 24 - Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, por assim estarem justos e contratados entre si, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 1(uma) via.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/01/2021

Arquivamento 42206436101 Protocolo 219841195 de 27/01/2021 NIRE 42206436101

Nome da empresa DANIELA TENFEN DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 367996447614182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

28/01/2021

São José, 25 de janeiro de 2021.

Sócios:

DANIELA TENFEN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/01/2021

Certifico o Registro em 28/01/2021

Arquivamento 42206436101 Protocolo 219841195 de 27/01/2021 NIRE 42206436101

Nome da empresa DANIELA TENFEN DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 367996447614182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício